GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-001605.989.25-0 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Departamento Hidroviário – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (anteriormente Departamento Hidroviário – Secretaria de Logística e Transportes).

**Contratado:** Consórcio Hidrovia CE (constituído pelas empresas COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria especializada para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento de obras para eliminação de gargalos e implantação de extensões e terminais na Hidrovia Tietê-Paraná.

**Responsável:** Jamille Consulin Guilherme (Assessora Técnica de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/08/24. Termos de Apostilamento de 22/08/24 e 02/10/24.

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**TC-005825.989.26-2 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Departamento Hidroviário – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (anteriormente Departamento Hidroviário – Secretaria de Logística e Transportes).

**Contratado:** Consórcio Hidrovia CE (constituído pelas empresas COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria especializada para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento de obras para eliminação de gargalos e implantação de extensões e terminais na Hidrovia Tietê-Paraná.

**Responsáveis:** Fábio Aurélio Aguilera Mendes e Denis Gerage Amorim (Subsecretários Estaduais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/09/25.

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élida Graziane Pinto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RV24-BY4X-7FXO-IIQV

GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

**EMENTA: TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. CONTRATO DE ESCOPO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. APOSTILAMENTOS DE CNPJ E REAJUSTE DE PREÇOS. INSTRUÇÃO SEM APONTAMENTOS. REGULARIDADE.**

Em contratos de escopo, considerando que a fluência do prazo não implica a extinção do ajuste, tal qual ocorre nos contratos de execução continuada, admite-se a prorrogação pelo tempo necessário à plena execução e entrega do objeto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de junho de 2026, decidiu pela regularidade dos 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato nº DH-146/2019, celebrado entre o Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado de Logística e Transportes e o Consórcio Hidrovia CE, e pelo conhecimento dos Apostilamentos de 22/08/2024 e 02/10/2024.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**SAMY WURMAN – Redator do acórdão**

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RV24-BY4X-7FXO-IIQV